



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, E FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL, INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO, INSTITUTO BEI E SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO

PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0000510-0

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS nº 01/2023-SGM

Pelo presente instrumento, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo, Capital, CEP: 01002-900, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo Sr. Chefe de Gabinete, ARMANDO LUIS PALMIERI, e do outro lado, a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no endereço Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04536-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.459.655/0001-71, neste ato representada por Mariana Neubern de Souza Almeida, portadora do R.G. nº 30.827.161-0 e do CPF nº 224.174.588-02 e Mirene Rodrigues São José, portadora do R.G. nº 27.048.203-9 e do CPF nº 251.467.588-08, o INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO (“IABsp”), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 46.226.148/0001-40, com sede na Rua Bento Freitas, 306 - 4º andar - Vila Buarque, São Paulo, SP, CEP 01220-000, neste ato representada por Raquel Furtado Schenkman Contier, portadora do RG nº 43.80.704-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.188.088-88, eleita como Presidente do IABsp para o triênio de 2023/2025, o INSTITUTO BEI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.677.057/0001-90, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 696, conj 11, sala 3, Itaim Bibi, Cep 04530-001, neste ato representada por Tomas Afonso Miranda Mendes Pereira e Alvim, portador do RG nº 14010935-3 e inscrito no CPF sob o nº 021.522.628-32, e a SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO (“Instituto Baccarelli”), inscrita no CNPJ sob o nº 55.446.132/0001-33, situada à Estradas das Lágrimas, 2317 – São João Clímaco, SP, CEP 04232-000, neste ato representada por Edilson Ventureli de Souza, portador do RG nº 13.634.175-5 e inscrito no CPF sob o nº 099.623.828-07, representando o conjunto de organizações reunidas sob o Pacto pelas

Cidades Justas, doravante denominados como DOADORES, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 58.102/18, mediante as Cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pelos DOADORES, de serviços de apoio técnico para implementação de projetos de Urbanismo Social em cinco territórios da cidade, quais sejam: i) Pinheirinho D'água; ii) Parque Novo Mundo; iii) Jardim Lapenna; iv) Cidade Tiradentes e v) Iguatemi, que resultará na entrega formal dos Planos de Ação desenvolvidos pelo Pacto para as comunidades do Pinheirinho D'água, Parque Novo Mundo e Jardim Lapenna, reuniões de devolutiva para as comunidades locais acerca das possibilidades de implementação dos planos de ação, doação do projeto básico Nova UBS no Jardim Lapenna e de Projetos básicos de caminhabilidade validados com as referidas comunidades; e na entrega de mapa das lideranças locais, diagnósticos rápidos participativos das principais demandas da comunidade para intervenções, validação do plano de ação junto à comunidade e validação do projeto de caminhabilidade junto à comunidade referente aos territórios da Cidade Tiradentes e Iguatemi, conforme descrito nos documentos 079129308, 079129514 e 079366630 do processo SEI nº 6011.2023/0000510-0, e que fazem parte do presente acordo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DOADORES

2. São obrigações dos DOADORES:

2.1 Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;

2.2 Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos a patrimônios de terceiros;

2.3 Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços e materiais doados.

2.4 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3. São obrigações da Donatária:



- 3.1 Auxiliar os DOADORES em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;
- 3.2 Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização do serviço;
- 3.3 Vistoriar e receber os serviços realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

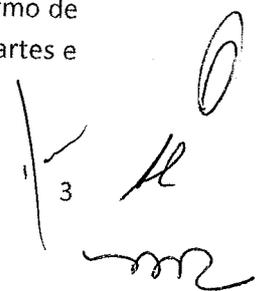
- 4.1. Cláusula Anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A, do Decreto municipal nº 44.279/03).
- 4.2. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de qualquer encargo ou condição, exceto as obrigações previstas na cláusula terceira.
- 4.3. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 4.4. O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado.
- 4.5. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

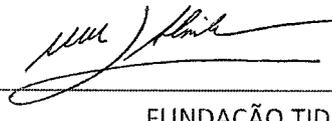
3



São Paulo, 16 de maio de 2023.

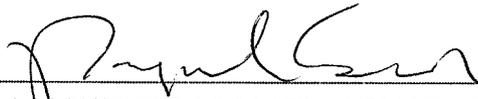


Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura Municipal de São Paulo,
por seu Chefe de Gabinete, Armando Luis Palmieiri

FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL

por suas representantes legais, Mariana Neubern de Souza Almeida e Mirene Rodrigues São
José



INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO (“IABsp”)
por sua representante legal, Raquel Furtado Schenkman Contier



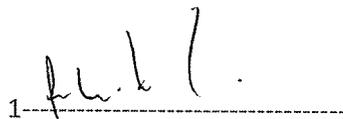
INSTITUTO BEI

por seu representante legal, Tomas Afonso Miranda Mendes Pereira e Alvim

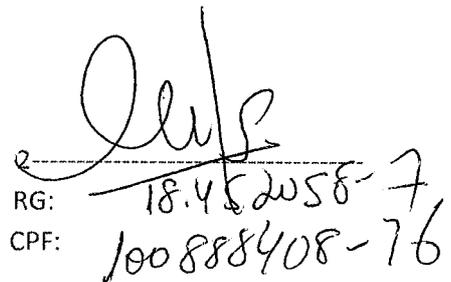


SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO (“Instituto Baccarelli”)
por seu representante legal, Edilson Ventureli de Souza

Testemunhas



RG: 27660825-6
CPF: 300088278-26



RG:
CPF:

18.452058-7
100888408-76
Marcos Fernandes
Diretor II
RF: 817.675.2
SGM/CAF/DCLC